



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI MUNICIPAL N.º 1.635, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para os pacientes idosos e os portadores de deficiências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os pacientes idosos e os portadores de deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município, onde estiverem previamente cadastrados.

Parágrafo Único. Para ser atendido após o agendamento por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 2.º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 3.º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 17 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



e percorre 5,55m até o marco 114, cravado na divisa de confrontação de Rua João Antunes Sobrinho com Loteamento Parque São Roque com azimute de 350° 34'23" e percorre 54,00m até o marco 67, onde teve início esta descrição. A coordenada de ponto 67, aqui descrita esta georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Artigo 2.º O valor a ser pago pelo lote, em conformidade com o laudo de avaliação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Artigo 3.º O croqui, as matrículas e a avaliação, anexos, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4.º A desapropriação em apreço será destinada à construção de Unidades Habitacionais, Próprios Municipais ou Praças.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 4 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:894155F4

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARITUBA
LEI MUNICIPAL N.º 1.635, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para os pacientes idosos e os portadores de deficiências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os pacientes idosos e os portadores de deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município, onde estiverem previamente cadastrados.

Parágrafo Único. Para ser atendido após o agendamento por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 2.º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 3.º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 17 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:E49BFD54

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI N.º 2.375

Dispõe sobre abertura de crédito Especial e dá providências correlatas.
JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito especial no valor de R\$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.03.03 – Ensino infantil e Creche

	3.3.50.43.00	12.365.0006.2.006	Vínculo	49.000,00
			Total	49.000,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta Lei serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02.03.03 – Ensino Infantil e Creche

75	3.3.90.30.00	12.365.0006.2.006	Material de Consumo	
			Vínculo 01.210.00	20.000,00
76	3.3.90.36.00	12.365.0006.2.006	Out.Serviços Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.210.00	20.000,00
77	3.3.90.39.00	12.365.0006.2.006	Out.Serviços Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.210.00	9.000,00
			Total	49.000,00

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2240 de 18 de junho de 2009, com as alterações da Lei 2321 de 23 de julho de 2010 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, a Lei nº 2320 de 23 de Julho de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2341 de 07 de dezembro de 2010

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.